Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 1770/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/118481/2012
PROTOCOLO	:	1361902
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
ORDEN. DE DESPESAS	:	DIRCEU BETTONI
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO N.º 1081/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	ENZO VEÍCULOS LTDA.
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 046/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO, TIPO AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO, NOVO, ZERO KM
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 61.800,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho n.º 1081/2012, formalizado pela ***Prefeitura Municipal de Paranhos*** e ***Enzo Veículos LTDA.***, objetivando a aquisição de um veículo, tipo Ambulância Simples Remoção, novo, Zero Km, com valor contratual no montante de R$ 61.800,00 (sessenta e um mil e oitocentos reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial sob o n.º 046/2012 (1ª fase), bem como a formalização da Nota de Empenho n.º 1081/2012 (2ª fase), já foram julgados regulares e legais por esta Corte, conforme a Decisão Singular DSG-G.MJMS – 6231/2014 (pp. 156/159).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 188/191 sua Análise, ANA – 6ICE – 21900/2016, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução da Nota de

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 3ª PRC – 249/2017, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da execução financeira e prestação de contas.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Conforme se depreende, a presente decisão recai sobre a **regularidade** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 1081/2012 (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DA NOTA DE EMPENHO	R$	61.800,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	61.800,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	61.800,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	61.800,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 1081/2012 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 10 de abril de 2017.

Cons. MARISA SERRANO
RELATORA

Net